



# ESTADO DA BAHIA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR



Barreiras – BA, 28 de junho de 2017

#### ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS

A Prefeitura Municipal de Barreiras e o Corpo de Bombeiros, em atenção ao TAC firmando junto ao Ministério Público da Bahia, com a ciência da CDL e do Sindlojas Oeste, tendo como finalidade a regularização os estabelecimentos comerciais de Barreiras quanto a obrigatoriedade do AVCB e CLCB, estabelecem a seguinte cartilha:

Esta cartilha tem como objetivo fornecer informações sobre as formas de obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB). O AVCB/CLCB é a licença do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia que atesta que a edificação encontra-se em condições adequadas contra incêndio e pânico para o exercício da atividade econômica da empresa.

#### O CLCB

O Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) certificando que a edificação foi considerada de baixo potencial de risco à vida ou ao patrimônio e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para regularização junto ao CBMBA.

#### O AVCB

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB - é um documento, emitido após vistoria de equipe do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, que certifica que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação, para o exercício da atividade econômica da empresa. O AVCB tem validade de 1 ano.

Após emissão do AVCB para a edificação e áreas de risco o Responsável pelo Uso e/ou Proprietário deve manter o AVCB original ou fotocópia na entrada da edificação e áreas de risco, em local visível ao público.

#### REGULARIZE SUA EDIFICAÇÃO

##### POR MEIO DE PROJETO TÉCNICO:

- O Projeto Técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco:
  - Com área de construção acima de 750 m<sup>2</sup> e/ou com altura acima de 3 pavimentos, exceto os casos que se enquadram nas regras para Projeto Técnico Simplificado, Projeto Técnico para Instalação e Ocupação Temporária e Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente.
  - Para fins do cômputo da quantidade de pavimentos, desconsidera-se o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento.
  - Independente da área da edificação e áreas de risco, quando estas apresentarem riscos que necessitem de proteção por sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção de incêndio, dentre outros.
  - Edificações cuja ocupação é do Grupo “L” (explosivos).
- O Projeto Técnico deve ser composto pelos seguintes documentos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**



- a) Cartão de identificação (Anexo A);
- b) Pasta do Projeto Técnico;
- c) Formulário de segurança contra incêndio de Projeto Técnico (Anexo B);
- d) Procuração do proprietário, quando este transferir seu poder de signatário;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do responsável técnico pela elaboração do Projeto Técnico, que devem ser juntadas no processo que permanece no Órgão Técnico competente do CBMBA;
- f) Documentos complementares, quando necessário;
- g) Implantação, quando houver mais de uma edificação e áreas de risco, dentro do mesmo lote, ou conjunto de edificações, estruturas e áreas de risco;
- h) Desenhos gráficos contendo plantas baixas, cortes, fachada, situação e localização;
- i) Memorial descritivo rubricado pelo responsável técnico em todas as páginas.

**POR MEIO DE PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO:**

**1. PROJETO TÉCNICO COM EMISSÃO DE CLCB**

**1.1. Dentre as edificações que admitirem PTS, serão regularizadas por meio de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, aquelas que se enquadram nas seguintes condições:**

- 1.1.1. Possuir área total construída menor ou igual a 750 m<sup>2</sup>, não sendo permitido desconto de área.
- 1.1.2. Se houver utilização ou armazenamento de GLP (Central) para qualquer finalidade, possuir no máximo 190 Kg de gás.
- 1.1.3. Armazenar ou manipular, no máximo, 250 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis, fracionados.
- 1.1.4. Se possuir subsolo, a ocupação deste deve ser exclusiva para estacionamento.
- 1.1.5. Não possuir coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, com área de cobertura superior a 200 m<sup>2</sup>.
- 1.1.6. Não possuir qualquer tipo de abertura por meio de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente.
- 1.1.7. Não ter na edificação as seguintes ocupações:
  - a) Grupo A, divisão A-3 (Habitação coletiva) com mais de 16 leitos;
  - b) Grupo B, divisão B-1 (Hotel e assemelhado) com mais de 16 leitos;
  - c) Grupo D, divisão D-1 (Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios), que possua "Call Center" com mais de 100 funcionários;
  - d) Grupo E, divisões: E-5 (Pré-escola) e E-6 (Escola para portadores de deficiências);
  - e) Grupo F, divisões: F-1 (Local onde há objeto de valor inestimável), F-3 (Centro esportivo e de exibição), F-4 (Estação e terminal de passageiro), F-5 (Arte cênicas e auditório), F-6 (Clubes sociais e diversão), F-7 (Construção provisória), F-9 (Recreação pública) e F-10 (Exposição de objetos ou animais);
  - f) Grupo H, divisões: H-2 (Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais) e H-3 (Hospital e assemelhado);
- 1.1.8. Não sejam enquadradas nas seguintes denominações CNAE:
  - a) 0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural;
  - b) 2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**



- c) 2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos;
- d) 2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança;
- e) 4789-0/06 Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.

### **1.2 PROCEDIMENTO**

- 1.2.1. Nesses casos será emitido um Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) e a vistoria técnica será feita em momento posterior, por amostragem.
- 1.2.2 Dispensa a apresentação de projeto de segurança contra incêndio para análise;
- 1.2.3 O CLCB possui a mesma eficácia do AVCB para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos;

### **1.3 DOCUMENTAÇÃO**

- 1.3.1. Para edificações térreas com até 200 m<sup>2</sup> de área construída e saída dos ocupantes direta para a via pública:
  - a) Preenchimento da Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso (Anexo “B”);
  - b) Recolhimento de taxa correspondente ao serviço de segurança contra incêndio.
- 1.3.2. Para os demais casos:
  - a) Preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco do Responsável Técnico (Anexo “C”);
  - b) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à instalação e/ou manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio;
  - c) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico sobre os riscos específicos existentes na edificação, tais como: controle de material de acabamento e revestimento (quando exigido), gases inflamáveis (teste de estanqueidade), vasos sob pressão, entre outros (se houver);
  - d) Recolhimento de taxa correspondente ao serviço de segurança contra incêndio.

## **2. PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO COM EMISSÃO DE AVCB**

### **2.1 A EDIFICAÇÃO COMPORTARÁ O PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO (PTS) QUANDO ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:**

- 2.1.1 Possuir área construída menor ou igual a 750 m<sup>2</sup>, podendo-se desconsiderar:
  - a) Telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d’água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 m<sup>2</sup>;
  - b) Platibandas e beirais de telhado com até 3 metros de projeção;
  - c) Passagens cobertas, de laterais abertas, com largura máxima de 3 metros, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
  - d) Coberturas de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;
  - e) Reservatórios de água, escadas enclausuradas e dutos de ventilação das saídas de emergência
  - f) piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados;
- 2.1.2. Possuir até três pavimentos, podendo ser desconsiderado como pavimento o 1º subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento, sem abastecimento no local.
- 2.1.3. Não possuir subsolo ocupado como local de reunião de público (Grupo F), independente da área, bem como outra ocupação diversa de estacionamento com área superior a 50 m<sup>2</sup>.
- 2.1.4. Ter lotação máxima de 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F da Tabela 1, do Decreto Estadual nº 16.302/15).



# ESTADO DA BAHIA

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR



- 2.1.5. Não comercializar gás liquefeito de petróleo – GLP.
- 2.1.6. Não armazenar líquidos inflamáveis ou combustíveis em tanques aéreos para qualquer finalidade;
- 2.1.7. Não ser posto de abastecimento de combustível.
- 2.1.8. Não armazenar gases inflamáveis em tanques ou cilindros, para qualquer finalidade, a exceção do item 5.2.2.
- 2.1.9. Não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

#### 2.2 PROCEDIMENTO

- 2.2.1. Haverá vistoria prévia do Corpo de Bombeiros Militar e posterior emissão do AVCB, sendo dispensada a apresentação de projeto de segurança contra incêndio para análise;
- 2.2.2. Em caso de não aprovação, a solicitação de retorno deve ser realizada diretamente na Unidade de Bombeiro Militar, sendo que o pedido de vistoria dá direito a dois retornos gratuitos;
- 2.2.3. Em sendo aprovada a vistoria, será emitido o AVCB;

#### 2.3 DOCUMENTAÇÃO

- 2.3.1 Formulário de Segurança contra Incêndio (Anexo “D”) preenchido;
- 2.3.2 Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à instalação e/ou manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio, exceto para edificações térreas com até 200 m<sup>2</sup> de área construída e saída dos ocupantes direta para via pública;
- 2.3.3 Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico sobre os riscos específicos existentes na edificação, tais como: controle de material de acabamento e revestimento (quando exigido), gases inflamáveis (teste de estanqueidade), vasos sob pressão (se houver);
- 2.3.4 Recolhimento de taxa correspondente ao serviço de segurança contra incêndio;
- 2.3.5. Planta de Riscos de incêndio e específicos da edificação;

#### 3.0 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) As exigências de segurança contra incêndio para edificações que admitem PTS são aquelas previstas na Tabela 5 do Decreto Estadual 16.302/15 e nas IT's do CBMBA.
- b) O proprietário ou responsável deve solicitar a regularização no CBM com vistas a emissão do AVCB ou CLCB, somente quando estiver com os equipamentos de segurança contra incêndio instalados em toda edificação, conforme Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado da Bahia;

#### LEGISLAÇÃO:

- Site do Corpo de Bombeiros do Estado da Bahia – <http://www.cbm.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=81>
- LEI Estadual Nº 12.929 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 - [http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/lei12929\\_2013.pdf](http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/lei12929_2013.pdf)
- DECRETO Estadual Nº 16.302 DE 27 DE AGOSTO DE 2015 - [http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/DECRETO16302\\_2015.pdf](http://www.sucom.ba.gov.br/wp-content/uploads/2015/10/DECRETO16302_2015.pdf)



**ESTADO DA BAHIA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**



- LEI Federal Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm)

